



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Mariana  
Protocolado sob nº 87  
em 19/07/2011 16:40  
Sábica e Gomes

## PROJETO DE LEI Nº. 87 /2011

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a concessão de adiantamento de vencimentos aos servidores públicos do Poder Executivo de Mariana.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, até o dia 15 (quinze) de cada mês, adiantamento de vencimentos aos servidores públicos municipais ativos, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - O adiantamento de vencimentos de que trata o *caput* deste artigo, que será facultativo, terá como limite máximo o percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento do servidor, calculados na forma do parágrafo seguinte.

§ 2º - A soma do adiantamento e das demais consignações na folha de pagamento do servidor, em favor de terceiros, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) de seu vencimento mensal.

Art. 3º. O servidor que não desejar receber adiantamento de vencimentos de que trata esta Lei, deverá manifestar-se, por escrito, perante a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 15/07/2011  
*[Signature]*  
Presidente  
*[Signature]*  
Secretário